



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 262/2026 - de autoria do Vereador Sergio Baré, que Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3333/2024, que “DISPÕE “sobre a dispensa do uso de uniforme escolar, baseada em suas sensibilidades sensoriais, para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa dispensar do uso de uniforme escolar, baseada em suas sensibilidades sensoriais, para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Manaus.

Em análise o Projeto de Lei do nobre vereador, nota-se que o presente projeto visa o aprimoramento de políticas públicas voltada às pessoas com TEA, dispensando a obrigatoriedade do uso de uniforme, que colaboram para promover a inclusão social para o pleno exercício das atividades cotidianas dessa parcela da população.

Ressalta-se que, essas políticas são voltadas para uma parcela mais vulnerável da população e, que, é necessário que as unidades educacionais estejam preparadas para receber esses alunos sem burocracia de obrigação de uniforme.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Nesse contexto, não encontro nenhuma violação a norma federal ou legislação local, que impeça o regular trâmite da presente propositura. Portanto, a presente propositura de assunto de interesse local, nos moldes da LOMAN que autoriza a iniciativa do projeto de lei.

Assim, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

LOMAN "Art. 8 - "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Outro ponto que merece destaque, que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador.

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 262/2026.

É o parecer.

Manaus, 18 de junho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

